



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

**RECOMENDAÇÃO N.º 04, DE 07 DE ABRIL DE 2006
DJ n.º 90, Seção 1, pág. 884, de 12/MAI/06**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, inciso V, do Provimento n.º 001, de 15 de dezembro de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.085001/04-44 e conforme decisão na 125ª Sessão Ordinária, de 07 de abril de 2006,

CONSIDERANDO consulta formulada ao Conselho Superior do MPDFT, pelo Procurador-Geral de Justiça, **ROGERIO SCHIETTI**, referente à indicação de membros do MPDFT para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;

CONSIDERANDO o que consta no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 6º, § 2º, da Lei Complementar n.º 75/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que é obrigatória a participação do Ministério Público em órgão estatal, desde que prevista em lei federal ou distrital e haja compatibilidade com os interesses e direito relacionados com as funções da Instituição que não implique consultoria jurídica e representação judicial, sem prejuízo de suas atribuições.

ORIGINAL ASSINADO

ROGERIO SCHIETTI

**Procurador-Geral de Justiça
Presidente**

ORIGINAL ASSINADO

MARIA DE LOURDES ABREU
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Vice-Procurador-Geral de Justiça
Conselheiro-Relator